

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02183/2024

22/05/2024

**Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio
Histórico/SEMFIPA**

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 192/2024 - Solicitando Abertura de Processo Licitatório para Contratação do Cantor LÉO MAGALHÃES para Compor a Programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER".

Ofício nº 192/2024

Caxias (MA), 22 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização das festividades **SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**.

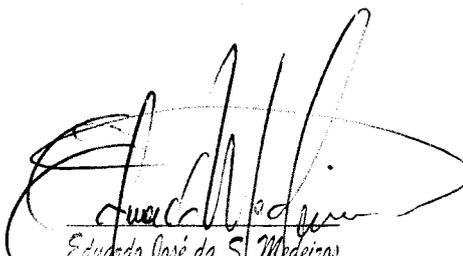
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,


Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.

| |
|--------------------------------|
| ESTADO DO MARANHÃO |
| Prefeitura Municipal de Caxias |
| Protocolo Número 2183/24 |
| Nº. de Ordem |
| Caxias/MA 22 / 05 / 2024 |


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

| | |
|---|--|
| Setor Requisitante | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE |
| Responsável pela formalização da demanda | MACIEL MOURÃO RAMOS |
| Cargo/Função | SECRETÁRIO |

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da cantora **LÉO MAGALHÃES**, que se realizará dia **27 DE JUNHO DE 2024**, como parte da programação do **"SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024"**.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

| Id do item no PCA | Descrição |
|--------------------------|---|
| | Contratação do show artístico na programação do SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024 . |

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece em todo o país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva **"SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER"** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no período de **20 a 30 de Junho de 2024**.

Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **LÉO MAGALHÃES** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

| ITEM | DATA SHOW | DURAÇÃO DO SHOW | ATRAÇÃO | VALOR DO SHOW |
|-------------|------------------|------------------------|----------------|----------------------|
| 1. | 27/06/2024 | 1H30 MIN | LÉO MAGALHÃES | R\$ 250.000,00 |

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 22/05/2024

Data prevista para contratação: 03/06/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

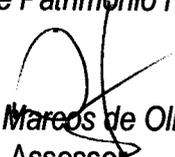
Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias (MA), 22 de maio de 2024.

Equipe Técnica:


Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*


Antônio Marcos de Oliveira
Assessor

Autorização do Ordenador de Despesa:

Léo Magalhães

A voz que conquistou o Brasil!

FOLHA: 04
PROC: 2183/24
RUBRICA: 0

Proposta Comercial De Apresentação Artística.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001 - 56

ENDEREÇO: Praça Dias Carneiro, nº 600

BAIRRO: Centro

CIDADE: Caxias - MA

CEP: 65.604 090.

EMPRESA: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI.

CNPJ: 25.376.809/0001 - 43

ENDEREÇO: Avenida Bernardino Figueiredo, nº. 284,

BAIRRO: Residencial dos Pioneiros;

CIDADE: Teixeira de Freitas – BA.

CEP: 45.985 - 586

OBJETO:

Apresentação Artística do Cantor Léo Magalhães para realização do São João a Gente Quer Caxias, no município de Caxias – MA.

CIDADE: CAXIAS – MA.

EVENTO: São João Que a Gente Quer Caxias.

DATA: 27/06/2024.

HORÁRIO: 23:30 hrs.

DURAÇÃO: 90(Noventa Minutos).

VALOR DO SHOW: R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

- Assinatura Contrato R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);
- 24 Horas Antes do Evento – R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

DETALHAMENTO DOS CUSTOS:

Cachê Artista: R\$180.000,00(Cento e Oitenta Mil Reais);

Cenário: 26.000,00(Vinte e Seis Mil Reais);

Transporte: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais);

Custo Viagem: R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais);

Material: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

TOP PRIMER
PRODUCOES MUSICAIS
LTDA:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP
PRIMER PRODUCOES MUSICAIS
LTDA:25376809000143
Dados: 2024.04.16 13:45:19 -03'00'



Arlei Bonfim

Agenda

shows@lbproducoes.com.br

62 3233 5007

62 9 8148 1036



Léo Magalhães

A voz que conquistou o Brasil!

FOLHA: 05
PROC.: 2183/24
RUBRICA: 6

Despesas não Inclusas:

ECAD;

Hospedagem em Hotel para 26 (vinte e Seis) pessoas;

Diária Alimentação R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

Translado Local: 01 Caminhonete e 02 Vans;

Abastecimento de 02 Camarins de acordo relação;

Carregadores: 05 pessoas

Estruturas (Palco; Som; Iluminação, de Acordo Riders Técnicos).

Os Valores deverão ser depositados na conta abaixo:

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ 25.376.809/0001 - 43

Banco Santander - 033

Agência: 0928

Conta: 13.003088 - 0

PIX (CNPJ) 25.376.809/0001 - 43

O Valor Contempla o Show do Artista, Transporte até a Cidade do Evento, Nota Fiscal, Despesas Durante o Percurso e Cenário (Ficando Vedado Ceder Nossa Estrutura Acima Mencionada a Terceiros).

Essa proposta tem validade de 30(Trinta) dias.

Atenciosamente,

Teixeira de Freitas – BA, 16 de Abril de 2024.

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS
MUSICAIS
LTDA:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP
PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS
LTDA:25376809000143
Dados: 2024.04.16 13:45:31 -03'00'

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES.

CNPJ 25.376.809/0001 – 43



Arlei Bonfim

Agenda

shows@lbproducoes.com.br

62 3233 5007

62 9 8148 1036





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **25.376.809/0001-43** Inscrição Municipal: **706195**
 Telefone: **7332940396..** Inscrição Estadual:
 Nome/Razão Social: **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** Nome Fantasia: **TOP PRIMER**
 Endereço: **AVE BERNARDINO FIGUEIREDO Nº 284 BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS CIDADE: TEIXEIRA DE FREITAS - BA**
 E-mail: **TOPPRIMERBA@GMAIL.COM**

Sem Logomarca

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **25064049000139** Inscrição Municipal:
 Telefone: Inscrição Estadual:
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE**
 Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO Nº S/N BAIRRO: BAIRRO CENTRO CIDADE: PALMEIRANTE - TO CEP: 77798000**
 E-mail:
Não Informado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de Um Show Musical do Cantor "Léo Magalhães", artista de renome nacional, a ser realizado no dia 24 de Fevereiro de 2024, para Comemoração do XXXII Aniversário da Cidade de Palmeirante, em Praça pública na Cidade de Palmeirante - TO. CONTRATO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. OBS. Tributação de Impostos Federais em alíquota igual a0% - Lei 14.148/2021 - Art. 4 . Alíquotas será de 0% durante período de 60meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos:PIS/PASEP;COFINS; IRPJ; CSLL VALOR

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 260.000,00

CNAE - 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Item da Lista de Serviços - 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| | | | | | | | | |
|--|-----------------|----------------|---------------|------------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------|
| | VALOR SERVIÇOS: | VALOR DEDUÇÃO: | DESC. INCOND: | BASE DE CÁLCULO: | ALÍQUOTA: | VALOR ISS: | VALOR ISS RETIDO: | DESC. COND: |
| | R\$ 260.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 260.000,00 | 3% | R\$ 0,00 | R\$ 7.800,00 | R\$ 0,00 |
| | VALOR PIS: | VALOR COFINS: | VALOR IR: | VALOR INSS: | VALOR CSLL: | OUTRAS RETENÇÕES: | VALOR LÍQUIDO: | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 252.200,00 | |

DADOS COMPLEMENTARES

Conta Deposito: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ 25.376.809/0001 - 43 Banco Santander - 033 Agência: 0928 Conta: 13.003088 - 0

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

| | | | | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|--|--------------------------------------|-------------------|
| EXIGIBILIDADE ISS Exigível | REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) | SIMPLES NACIONAL Não | LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO PALMEIRANTE - TO | LOCAL INCIDÊNCIA PALMEIRANTE - TO | ISS Retido Sim |
|-------------------------------|--|-------------------------|--|--------------------------------------|-------------------|

Observação:

- ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 25.064.049/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 20248
Data da Competência: Fevereiro/2024
Data e Hora da Emissão: 15/02/2024 15:12:00
Código Verificação: 81EB972B7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 25.376.809/0001-43
Inscrição Municipal: 706195
Telefone: 7332940396..
Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
Nome Fantasia: TOP PRIMER
Endereço: AVE BERNARDINO FIGUEIREDO Nº 284 BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS CIDADE: TEIXEIRA DE FREITAS - BA
E-mail: TOPPRIMERBA@GMAIL.COM

FOLHA: 04
PROC.: 2183/21
RUBRICA: Sem Logotipo

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10091551000161
Inscrição Municipal:
Telefone: Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
Endereço: RUA JUSTO FERNANDES DA MOTA Nº 68 BAIRRO: BAIRRO CENTRO CIDADE: RIACHO DAS ALMAS - PE CEP: 55120000
E-mail:
Não Informado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de Um Show Musical do Cantor "Léo Magalhães", realizado no dia 26 de Janeiro de 2024, durante a 122ª Festa de São Sebastião no Município de Riacho das Almas - PE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO Nº 158/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023 OBS. Tributação de Impostos Federais em alíquota igual a 0% - Lei 14.148/2021 - Art. 4. Alíquotas será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos incluídos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL VALOR

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 250.000,00

CNAE - 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Item da Lista de Serviços - 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| | | | | | | | | |
|--|-----------------|----------------|---------------|------------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------|
| | VALOR SERVIÇOS: | VALOR DEDUÇÃO: | DESC. INCOND: | BASE DE CÁLCULO: | ALÍQUOTA: | VALOR ISS: | VALOR ISS RETIDO: | DESC. COND: |
| | R\$ 250.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 250.000,00 | 3% | R\$ 0,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 0,00 |
| | VALOR PIS: | VALOR COFINS: | VALOR IR: | VALOR INSS: | VALOR CSLL: | OUTRAS RETENÇÕES: | VALOR LÍQUIDO: | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 242.500,00 | |

DADOS COMPLEMENTARES

Conta Deposito: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ 25.376.809/0001 - 43 Banco Santander - 033 Agência: 0928 Conta: 13.003088 - 0

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

| | | | | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|---|---|-------------------|
| EXIGIBILIDADE ISS Exigível | REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) | SIMPLES NACIONAL Não | LOCAL. PRESTAÇÃO SERVIÇO RIACHO DAS ALMAS - PE | LOCAL INCIDÊNCIA RIACHO DAS ALMAS - PE | ISS Retido Sim |
|-------------------------------|--|-------------------------|---|---|-------------------|

Observação:

- ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 10.091.551/0001-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **202410**
 Data da Competência: **Fevereiro/2024**
 Data e Hora da Emissão: **19/02/2024 09:05:00**
 Código Verificação: **465C8B6A3**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **25.376.809/0001-43** Inscrição Municipal: **706195**
 Telefone: **7332940396..** Inscrição Estadual:
 Nome/Razão Social: **TOP PRIMER PRODUÇOES MUSICAIS** Nome Fantasia: **TOP PRIMER**
LTDA
 Endereço: **AVE BERNARDINO FIGUEIREDO N° 284 BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS CIDADE: TEIXEIRA DE FREITAS - BA**
 E-mail: **TOPPRIMERBA@GMAIL.COM**

FOLHA: 08
PROC.: 483/24
RUBRICA:
Sem Logomar

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00114801000188** Inscrição Municipal:
 Telefone: Inscrição Estadual:
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**
 Endereço: **RUA PORTO ALEGRE N° 179 BAIRRO: CENTRO CIDADE: FATIMA - TO CEP: 77555000**
 E-mail:
Não Informado

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de Um Show Musical Artístico com o Cantor "Léo Magalhães", a ser realizado no dia 17 de Maio de 2024, durante as Festividades do Aniversário do Município de Fátima - TO. CONTRATO N° 020/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024 PROCESSO N° 131/2024. OBS. Tributação de Impostos Federais em alíquota iguala0% - Lei 14.148/2021 - Art. 4 . Alíquotas será de 0% durante período de 60meses, sendo contadoapartir do início da produção dos efeitos da lei, tributosinclusos:PIS/PASEP;COFINS; IRPJ; CSLL VALOR

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 260.000,00

CNAE - 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL
 Item da Lista de Serviços - 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| | | | | | | | | |
|--|-----------------|----------------|---------------|------------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------|
| | VALOR SERVIÇOS: | VALOR DEDUÇÃO: | DESC. INCOND: | BASE DE CÁLCULO: | ALÍQUOTA: | VALOR ISS: | VALOR ISS RETIDO: | DESC. COND: |
| | R\$ 260.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 260.000,00 | 3% | R\$ 0,00 | R\$ 7.800,00 | R\$ 0,00 |
| | VALOR PIS: | VALOR COFINS: | VALOR IR: | VALOR INSS: | VALOR CSLL: | OUTRAS RETENÇÕES: | VALOR LÍQUIDO: | |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 252.200,00 | |

DADOS COMPLEMENTARES

Conta Deposito: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ 25.376.809/0001 - 43 Banco Santander - 033 Agência: 0928 Conta: 13.003088 - 0

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

| | | | | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|---|---------------------------------|-------------------|
| EXIGIBILIDADE ISS Exigível | REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) | SIMPLES NACIONAL Não | LOCAL. PRESTAÇÃO SERVIÇO FATIMA - TO | LOCAL INCIDÊNCIA FATIMA - TO | ISS Retido Sim |
|-------------------------------|--|-------------------------|---|---------------------------------|-------------------|

Observação:

- ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 00.114.801/0001-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 202420
Data da Competência: Abril/2024
Data e Hora da Emissão: 12/04/2024 09:35:00
Código Verificação: BC75CED26

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 25.376.809/0001-43
Telefone: 7332940396..
Nome/Razão Social: TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AVE BERNARDINO FIGUEIREDO N° 284 BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS CIDADE: TEIXEIRA DE FREITAS - BA
E-mail: JESSICALOPES@ROYALCONTABIL.COM.BR

Inscrição Municipal: 706195
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia: TOP PRIMER

FOLHA: 09
PROC.: 2183/24
RUBRICA: Sem Logomarca

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 34670976000193
Telefone:
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Endereço: AVE DOS ESTADOS N° 73 BAIRRO: BAIRRO CENTRO CIDADE: CUMARU DO NORTE - PA CEP: 68398000
E-mail: Não Informado

Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação de Um Show Musical Artístico com o Cantor "Léo Magalhães", a ser realizado no dia 25 de Maio de 2024, na Festa Agropecuária, do Município de Cumaru do Norte - PA. CONTRATO N° 131/2024 PROCESSO LICITATORIO N° 018/2024 INEXIGIBILIDADE N° 005/2024 OBS. Tributação de Impostos Federais em alíquota igual a 0% - Lei 14.148/2021 - Art. 4. Alíquotas será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos incluídos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLLVALOR

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 250.000,00

CNAE - 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Item da Lista de Serviços - 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

| | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|--|-----------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| VALOR SERVIÇOS: R\$ 250.000,00 | VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00 | DESC. INCOND: BASE DE CÁLCULO: R\$ 0,00 R\$ 250.000,00 | ALÍQUOTA: 5% | VALOR ISS: R\$ 0,00 | VALOR ISS RETIDO: R\$ 12.500,00 | DESC. COND: R\$ 0,00 |
|-----------------------------------|----------------------------|--|-----------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------|

Nota

Fiscal

| | | | | | | |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| VALOR PIS: R\$ 0,00 | VALOR COFINS: R\$ 0,00 | VALOR IR: R\$ 0,00 | VALOR INSS: R\$ 0,00 | VALOR CSLL: R\$ 0,00 | OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00 | VALOR LÍQUIDO: R\$ 237.500,00 |
|------------------------|---------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------------------------|

DADOS COMPLEMENTARES

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ 25.376.809/0001 - 43 Banco Santander - 033 Agência: 0928 Conta: 13.003088 - 0

OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

| | | | | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|--|--|-------------------|
| EXIGIBILIDADE ISS Exigível | REGIME TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) | SIMPLES NACIONAL Não | LOCAL. PRESTAÇÃO SERVIÇO CUMARU DO NORTE - PA | LOCAL INCIDÊNCIA CUMARU DO NORTE - PA | ISS Retido Sim |
|-------------------------------|--|-------------------------|--|--|-------------------|

Observação:

- ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 34.670.976/0001-93

10
PROC.: 2183/79
RUBRICA: 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCION

Nome e Sobrenome: _____ Estado: _____

Identificacao: _____

Sexo: _____ Altura: _____ Peso: _____

Cor dos Olhos: _____ Cor do Cabelo: _____

Cor da Pele: _____

Profissao: _____

Endereco: _____

CPF: _____

| Modalidade | Validade | Observacoes |
|------------|----------|-------------|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |

Assinatura: _____

Carimbo: _____

9127187126

9127187126

enel

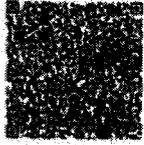
ENEL ENERGIA S.A. - CREA 03
RUA DO ARIARAN, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - JARDIM XV - CEP: 21.140-000
BRASIL - RJ - FONE: (21) 2500-1000

DOCUMENTO ALUGUEL DA LÍNEA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

POLHA: 23
PROC.: 2183/74
RUBRICA: 8

| | |
|---|----------------------|
| TIPO DE SERVIÇO | TIPO DE CONTRIBUENTE |
| B1 RESIDENCIAL NORMAL, COMERCIONAL | BI FÍSICO |
| EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES CPF: 03011454 XXX-XX-00 | |
| ALA FLEURY CURADO, Q 220 L 140, N 150, APART - RUIZ-E - | |
| COND. VIDA SOL. - TORRE EIF DETON FAICALVILLE CEP: 24.350-050 | |
| GOIABÁ GO | |
| 10033905698 | |
| 115878424 | |

1/2023 07/02/2023 R\$ 138,11



Limpe o QR CODE ao lado para acessar sua Nota Fiscal ou acesse o site: <https://efe-portal.sfs.rs.gov.br/efeconsulta> com a chave de acesso: 52280101543032502104890000436620892017239145. NOTA FISCAL N 43482098 - SERIE D. DATA DE EMISSÃO: 19/01/2023 14:29:05. EMITIDO EM COFINANCIAMENTO - Pendente de Autorização. CNOP 5228 - Venda de energia elétrica para não contribuinte.

Se deseja(s) transferir a(s) aplicação(s) no mês VERDE, suas informações deverão ser enviadas ao ENEL para o SERVIÇO DE REFERÊNCIA APLURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 110022 SRC = RS 24 21877

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 21/12/2022 19/01/2023 29 16/02/2023

| Bens de fatur | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | Imp. sobre o valor | Base Calc. ICMS (R\$) | Alíq. sobre o valor | ICMS (R\$) | Taxita unit (R\$) |
|----------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------|--------------------|-----------------------|---------------------|--------------|-------------------|
| Credto. Lacteos da Saneb pública | | | 0,0000 | 14,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 |
| - 06 Consumo | kWh | 148 | 0,83207 | 124,80 | 3,01 | 124,80 | 17,00 | 21,00 | 0,67000 |
| TOTAL | | | | 138,11 | 3,01 | 124,80 | | 21,00 | |

| CONSUMO (kWh) | Preço unit (R\$) | Valor (R\$) |
|---------------|------------------|-------------|
| 0100 | 180,30 | 180,30 |
| 0200 | 180,30 | 180,30 |
| 0300 | 175,20 | 175,20 |
| 0400 | 175,20 | 175,20 |
| 0500 | 175,20 | 175,20 |
| 0600 | 175,20 | 175,20 |
| 0700 | 175,20 | 175,20 |
| 0800 | 175,20 | 175,20 |
| 0900 | 175,20 | 175,20 |
| 1000 | 175,20 | 175,20 |
| 1100 | 175,20 | 175,20 |
| 1200 | 175,20 | 175,20 |
| 1300 | 175,20 | 175,20 |
| 1400 | 175,20 | 175,20 |
| 1500 | 175,20 | 175,20 |
| 1600 | 175,20 | 175,20 |
| 1700 | 175,20 | 175,20 |
| 1800 | 175,20 | 175,20 |
| 1900 | 175,20 | 175,20 |
| 2000 | 175,20 | 175,20 |

| IMPONTO | BASE ALÍQUOTA | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|---------|---------------|--------------|-------------|
| ICMS | 124,80 | 17,00 | 21,00 |
| ICMS | 124,80 | 17,00 | 21,00 |

RESERVAÇÃO DE FOMENTO

| Descrição | Preço Unitário | Quant. | Valor | Alíq. | ICMS |
|----------------------------------|----------------|--------|--------|-------|-------|
| (2768042) Energia elétrica - kWh | 0,83207 | 148 | 124,80 | 17,00 | 21,00 |

REVELAÇÃO DE PRAZOS DE PAGAMENTO DE BOM FOMENTO

RESERVAÇÃO DE FOMENTO

| | | | | |
|---|-------------|------------|------------|-------------|
| Enel | | | | |
| 85046000011 30110000053 450805012908 004537024582 | | | | |
| Emissão | Nota Fiscal | Referência | Vencimento | Total (R\$) |
| 19/01/2023 | 43482098 | 1/2023 | 07/02/2023 | 138,11 |
| Núm. de controle | Mensagem | | | |



FOLHA: 12
 PROC: 2183/24
 RUBRICA: 0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.376.809/0001-43 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/08/2016 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAlS LTDA |
|--|

| | |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOP PRIMER | PORTE ME |
|--|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|--|---------------|-----------------------|
| LOGRADOURO AV BERNARDINO FIGUEIREDO | NÚMERO 284 | COMPLEMENTO TERREO |
|--|---------------|-----------------------|

| | | | |
|-------------------|--|----------------------------------|----------|
| CEP 45.985-586 | BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS | MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS | UF BA |
|-------------------|--|----------------------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JESSICALOPES@ROYALCONTABIL.COM.BR | TELEFONE (73) 3294-0396 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2016 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 12:25:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO - N° 140 TERREO CENTRO - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PROC. 1183/24
RECIBO 195

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 706195

N° ALVARA: 172/2024

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **TOP PRIMER**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA: **09/11/2016**

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

25.376.809/0001-43

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **AVE BERNARDINO FIGUEIREDO, 284**

COMPLEMENTO: **TERREO**

BAIRRO: **RESIDENCIAL DOS PIONEIROS**

CIDADE: **TEIXEIRA DE FREITAS - BA**

CEP: **45985-586**

ATIVIDADES

ESTABELECIMENTO EM GERAL NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 1.01 A 1.17

007000010000000

PRODUÇÃO MUSICAL

9001-9/02

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

4930-2/02

ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

5920-1/00

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

7711-0/00

ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS

7729-2/02

HORÁRIO NORMAL: **DE SEGUNDA À SEXTA de 08:00 às 18:00**
SABADOS de 08:00 às 13:00

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: **26/01/2024**

VALIDADE: **31/12/2024**

DEPARTAMENTO DA RECEITA

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

<https://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br/>

Emissão via WEB:



63419.2024.172.9.26012024.31122024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145, CENTRO, CEP: 45985160
CNPJ: 13650403000128 TELEFONE: 7330110300

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 14 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | |

Certidão Negativa de Debitos

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 7351/2024

CÓD. CONTRIBUINTE: 264407

INSC.MUNICIPAL: 706195

CONTRIBUINTE: TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAIS LTDA

ENDEREÇO: AVE BERNARDINO FIGUEIREDO Nº 284 BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS
CEP 45985586 LOTE QUADRA TEIXEIRA DE FREITAS- BA

COMPLEMENTO:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada a empresa mencionada acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando - se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por se verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPÍO DE TEIXEIRA DE FREITAS, 03 de abril de 2024

EMISSÃO: 05/03/2024

VALIDADE 03/06/2024

Código de Verificação: 326153.7351.20240305.S43.264407

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 15 |
| PROC.: | 1183/24 |
| RUBRICA: | 0 |

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242096084

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 134.472.063 | 25.376.809/0001-43 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 16 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | |

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 87 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | 0 |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA**
CNPJ: **25.376.809/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:34:05 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **E42E.FD87.21F0.3740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.376.809/0001-43
Razão Social: TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AV BERNARDINO FIGUEIREDO 284 TERREO / RESIDENCIAL DOS PIO /
TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45985-586

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051604563657798505

Informação obtida em 20/05/2024 12:06:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

| | |
|----------|---------|
| POLHA: | 19 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | 0 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.376.809/0001-43
Certidão nº: 31456141/2024
Expedição: 06/05/2024, às 16:35:56
Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.376.809/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Livro Diário

Número: 3

Folha: 1

FOLHA: 20
PROC.: 2183/24
RUBRICA: [assinatura]

Contém este livro 6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá como Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Produção musical

Endereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9

Complemento: TERREO

Bairro: RESIDENCIAL DOS PIONEIROS

Município: TEIXEIRA DE FREITAS

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 25.376.809/0001-43

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29600140606 Data registro: 04/08/2016

Inscrição Municipal.....: 0706195

TEIXEIRA DE FREITAS, 01/01/2021

EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES
TITULAR PESSOA FISICA
CPF: 454.120.815-68

ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reg. no CRC - BA sob o No. 0201290-0
CPF: 543.178.355-68

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54317835568-ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 45412081568-EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES



I.P.J.: 25.376.809/0001-43

Endereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
CEP 45985-586

Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

C.N.J. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

FOLHA: 21

PROC.: 2183/24

RUBRICA: 0



DIÁRIO

| Data | Classificação | Descrição | Histórico | Débito | Crédito |
|------|---------------|--|-----------|--------|---------|
| | | Período: 01/01/2021 a 31/01/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/02/2021 a 28/02/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/03/2021 a 31/03/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/04/2021 a 30/04/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/05/2021 a 31/05/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/06/2021 a 30/06/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/07/2021 a 31/07/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/08/2021 a 31/08/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/09/2021 a 30/09/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/10/2021 a 31/10/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/11/2021 a 30/11/2021 SEM MOVIMENTO | | | |
| | | Período: 01/12/2021 a 31/12/2021 SEM MOVIMENTO | | | |

J.P.J.: 25.376.809/0001-43

Número livro: 0003

Reg. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

Endereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
CEP 45985-586

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Balço encerrado em: 31/12/2021

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 23 |
| PROC.: | 2187/24 |
| RUBRICA: | |

BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | Saldo Atual |
|--------------------------------|-------------|
| ATIVO | 164.435,19D |
| ATIVO CIRCULANTE | 164.435,19D |
| DISPONÍVEL | 164.435,19D |
| CAIXA | 164.435,19D |
| CAIXA GERAL | 164.435,19D |
| PASSIVO | 164.435,19C |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 164.435,19C |
| CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C |
| CAPITAL SUBSCRITO | 100.000,00C |
| CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 64.435,19C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 64.435,19C |
| LUCROS ACUMULADOS | 64.435,19C |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 164.435,19 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)

IANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES
TITULAR PESSOA FISICA
F: 454.120.815-68

ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reg. no CRC - BA sob o No. 0201290-0
CPF: 543.178.355-68

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54317835568-ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 45412081568-EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES

Inscrição: 25.376.809/0001-43

Número livro: 0003

Endereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, CEP 45985-586

Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Doc. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

FOLHA: 24
 PROC.: 2183/24
 RUBRICA:



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

| eficiente | Fórmula | Valor | Resultado |
|--|---|-------------|-----------|
| Índice de Liquidez Geral | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo | 0,00 + 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 0,00 + 0,00 | |
| Índice de Liquidez Corrente | Ativo Circulante | 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Circulante | 0,00 | |
| Índice de Liquidez Seca | Ativo Circulante - Estoque | 0,00 - 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Circulante | 0,00 | |
| Índice de Solvência Geral | Ativo | 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 0,00 + 0,00 | |
| Capital Circulante Líquido | Ativo Circulante - Passivo Circulante | 0,00 - 0,00 | 0,00 |
| Índice de Capital de Rcei | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 0,00 + 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido | 0,00 | |
| Índice de Endividamento ral | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 0,00 + 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Total | 0,00 | |
| Índice de Endividamento rrente | Passivo Circulante | 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros | 0,00 + 0,00 | |
| Índice de Dívida a Curto zo | Passivo Circulante | 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Não-Circulante | 0,00 | |
| Índice de Endividamento au de Endividamento | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 0,00 + 0,00 | 0,00 |
| | Ativo | 0,00 | |
| Margem Operacional | Lucro/Prejuízo Operacional | 0,00 | 0,00 |
| | Receitas de Vendas | 0,00 | |
| Estabilidade do Ativo | Lucro/Prejuízo do Exercício | 0,00 | 0,00 |
| | Ativo | 0,00 | |
| Estabilidade do trimônio Líquido | Lucro Líquido | 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido | 0,00 | |
| Índice de Capital Próprio s/ ssivo Total | Patrimônio Líquido | 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Total | 0,00 | |
| Índice de Imobilização do trimônio Líquido | Ativo Não-Circulante | 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido | 0,00 | |
| Índice de retorno sobre o Patrimônio úido Médio | Resultado Operacional | 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido Médio | 0,00 | |
| Índice de risco Médio de cebimento | Duplicatas a Receber x 365 | 0,00 x 365 | 0,00 |
| | Venda Líquida | 0,00 | |

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54317835568-ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 45412081568-EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES

Livro Diário

Número: 3 Folha: 6

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 25 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | 0 |



Contém este livro 6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Nome da Empresa: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

Objeto: Produção musical

Endereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9

Complemento: TERREO

Bairro: RESIDENCIAL DOS PIONEIROS

Cidade: TEIXEIRA DE FREITAS

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 25.376.809/0001-43

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29600140606 Data registro: 04/08/2016

Inscrição Municipal.....: 0706195

TEIXEIRA DE FREITAS, 31/12/2021

EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES
TITULAR PESSOA FISICA
CPF: 454.120.815-68

ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reg. no CRC - BA sob o No. 0201290-0
CPF: 543.178.355-68

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54317835568-ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 45412081568-EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES

TERMO DE ABERTURA



DIARIO

N° de Ordem 4

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 26 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | Ø |

Contém este livro 8 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de DIARIO n° 4, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA
 Endereço: AVENIDA BERNARDINO FIGUEIREDO, 284 - TERREO
 Bairro: RESIDENCIAL DOS PIONEIROS
 C.E.P.: 45985586
 Cidade.: TEIXEIRA DE FREITAS / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29600140606 e arquivado em 04/08/2016.
 Inscrição Estadual n° 134472063 e C.N.P.J. n° 25376809000143

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 1 de Janeiro de 2022

ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 CONTADOR
 C.P.F.:54317835568
 R.G.:05.738.18525 SSP
 C.R.C.:20129/O-0

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA
 C.N.P.J.:25376809000143

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54317835568-ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 25376809000143-TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA



P.J.: 25.376.809/0001-43

Número livro: 0004

lereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA,
CEP 45985-586

íodo: 01/01/2022 - 31/12/2022

c. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 27 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | |



DIÁRIO

| Data | Classificação | Descrição | Histórico | Débito | Crédito |
|---------|---------------|----------------------|----------------------------|----------|----------|
| 01/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 01/22 | 606,00 | |
| 01/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 01/22 | | 606,00 |
| 01/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 01/22 | 1.000,00 | |
| 01/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 01/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 1.606,00 | 1.606,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 1.606,00 | 1.606,00 |
| 02/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 02/22 | 606,00 | |
| 02/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 02/22 | | 606,00 |
| 02/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 02/22 | 1.000,00 | |
| 02/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 02/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 1.606,00 | 1.606,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 1.606,00 | 1.606,00 |
| 03/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 03/22 | 606,00 | |
| 03/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 03/22 | | 606,00 |
| 03/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 03/22 | 1.000,00 | |
| 03/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 03/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 1.606,00 | 1.606,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 1.606,00 | 1.606,00 |
| 04/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 04/22 | 606,00 | |
| 04/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 04/22 | | 606,00 |
| 04/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 04/22 | 1.000,00 | |
| 04/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 04/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 1.606,00 | 1.606,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 1.606,00 | 1.606,00 |
| 05/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 05/22 | 606,00 | |
| 05/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 05/22 | | 606,00 |
| 05/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 05/22 | 1.000,00 | |
| 05/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 05/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 1.606,00 | 1.606,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 1.606,00 | 1.606,00 |
| 06/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 06/22 | 606,00 | |
| 06/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 06/22 | | 606,00 |
| 06/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 06/22 | 1.000,00 | |
| 06/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 06/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 1.606,00 | 1.606,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 1.606,00 | 1.606,00 |
| 07/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 07/22 | 606,00 | |
| 07/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 07/22 | | 606,00 |
| 07/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 07/22 | 1.000,00 | |
| 07/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 07/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 1.606,00 | 1.606,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 1.606,00 | 1.606,00 |
| 08/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 08/22 | 606,00 | |
| 08/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 08/22 | | 606,00 |
| 08/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 08/22 | 1.000,00 | |
| | | | TRANSPORTE | 1.606,00 | 606,00 |

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54317835568-ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 25376809000143 - TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA

.P.J.: 25.376.809/0001-43

Número livro: 0004

lereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA,
CEP 45985-586

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 28 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | |



ódio: 01/01/2022 - 31/12/2022

c. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

DIÁRIO

| Data | Classificação | Descrição | Histórico | Débito | Crédito |
|---------|---------------|-----------------------------|-------------------------------------|------------|------------|
| 08/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | TRANSPORTE PG. ALUGUEL MÊS 08/22 | 1.606,00 | 606,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 1.606,00 | 1.606,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 1.606,00 | 1.606,00 |
| 09/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 180.000,00 | |
| 09/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 180.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 09/2022 | 4.1.2.03.008 | (-) SIMPLES NACIONAL | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES | 10.800,00 | |
| 09/2022 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES | | 10.800,00 |
| 09/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 09/22 | 606,00 | |
| 09/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 09/22 | | 606,00 |
| 09/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 09/22 | 1.000,00 | |
| 09/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 09/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 12.406,00 | 12.406,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 192.406,00 | 192.406,00 |
| 10/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 180.000,00 | |
| 10/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 180.000,00 |
| 10/2022 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | PG. SIMPLES NACIONAL MÊS | 10.800,00 | |
| 10/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. SIMPLES NACIONAL MÊS | | 10.800,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 190.800,00 | 190.800,00 |
| 10/2022 | 4.1.2.03.008 | (-) SIMPLES NACIONAL | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES | 10.800,00 | |
| 10/2022 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES | | 10.800,00 |
| 10/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 10/22 | 606,00 | |
| 10/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 10/22 | | 606,00 |
| 10/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 10/22 | 1.000,00 | |
| 10/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 10/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 12.406,00 | 12.406,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 203.206,00 | 203.206,00 |
| 11/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 150.000,00 | |
| 11/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 150.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 11/2022 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | PG. SIMPLES NACIONAL MÊS | 10.800,00 | |
| 11/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. SIMPLES NACIONAL MÊS | | 10.800,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 10.800,00 | 10.800,00 |
| 11/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 150.000,00 | |
| 11/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 150.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 11/2022 | 4.1.2.03.008 | (-) SIMPLES NACIONAL | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES | 17.544,00 | |
| 11/2022 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES | | 17.544,00 |
| 11/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 11/22 | 606,00 | |
| 11/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 11/22 | | 606,00 |
| 11/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 11/22 | 1.000,00 | |
| 11/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 11/22 | | 1.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 19.150,00 | 19.150,00 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 329.950,00 | 329.950,00 |
| 12/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 250.000,00 | |
| | | | TRANSPORTE | 250.000,00 | |

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54317835568-ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 25376809000143 - TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA

.P.J.: 25.376.809/0001-43

Iereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
CEP 45985-586

íodo: 01/01/2022 - 31/12/2022

c. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 29 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | |



DIÁRIO

| Data | Classificação | Descrição | Histórico | Débito | Crédito |
|---------|---------------|-----------------------------|------------------------------------|--------------|--------------|
| | | | TRANSPORTE | 250.000,00 | |
| 12/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 250.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 12/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 130.000,00 | |
| 12/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 130.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 12/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 200.000,00 | |
| 12/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 200.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 12/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 200.000,00 | |
| 12/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 200.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 12/2022 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | PG. SIMPLES NACIONAL MÊS | 17.544,00 | |
| 12/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. SIMPLES NACIONAL MÊS | | 17.544,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 17.544,00 | 17.544,00 |
| 12/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | 180.000,00 | |
| 12/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA | | 180.000,00 |
| | | | TOTAL DO DIA | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 12/2022 | 4.1.2.03.008 | (-) SIMPLES NACIONAL | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES | 70.160,72 | |
| 12/2022 | 2.1.4.01.015 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES | | 70.160,72 |
| 12/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 12/22 | 606,00 | |
| 12/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | HONORÁRIOS CONTÁBEIS 12/22 | | 606,00 |
| 12/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | PG. ALUGUEL MÊS 12/22 | 1.000,00 | |
| 12/2022 | 1.1.1.01.001 | CAIXA GERAL | PG. ALUGUEL MÊS 12/22 | | 1.000,00 |
| 12/2022 | 5.1.4.01.001 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | 12.000,00 | |
| 12/2022 | 3.2.2.02.001 | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | | 12.000,00 |
| 12/2022 | 5.1.4.01.001 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | 7.272,00 | |
| 12/2022 | 3.2.2.04.008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | | 7.272,00 |
| 12/2022 | 4.1.1.02.001 | SERVIÇOS PRESTADOS | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | 1.620.000,00 | |
| 12/2022 | 5.1.4.01.001 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | | 1.620.000,00 |
| 12/2022 | 5.1.4.01.001 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | 109.304,72 | |
| 12/2022 | 4.1.2.03.008 | (-) SIMPLES NACIONAL | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | | 109.304,72 |
| 12/2022 | 5.1.4.01.001 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | 1.491.423,28 | |
| 12/2022 | 2.3.5.01.001 | LUCROS ACUMULADOS | VR. REF. ENCERRAMENTO DE CONTA | | 1.491.423,28 |
| | | | TOTAL DO DIA | 3.311.766,72 | 3.311.766,72 |
| | | | TOTAL DO MÊS | 4.289.310,72 | 4.289.310,72 |

I.P.J.: 25.376.809/0001-43

C. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

Endereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, CEP

Inscrição: 45985-586
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022FOLHA: 30
PROC.: 2183/24
RUBRICA: **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

| Descrição | Nota Explicativa | Saldo | Total |
|---------------------------------------|------------------|--------------|---------------------|
| RECEITA BRUTA | | | |
| SERVIÇOS PRESTADOS | | 1.620.000,00 | <u>1.620.000,00</u> |
| DUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | | |
| -) SIMPLES NACIONAL | | (109.304,72) | <u>(109.304,72)</u> |
| RECEITA LÍQUIDA | | | <u>1.510.695,28</u> |
| RESULTADO BRUTO | | | <u>1.510.695,28</u> |
| DESPESAS OPERACIONAIS | | | <u>(19.272,00)</u> |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | | |
| ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | | (12.000,00) | |
| ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | | (7.272,00) | <u>(19.272,00)</u> |
| RESULTADO OPERACIONAL | | | <u>1.491.423,28</u> |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL | | | <u>1.491.423,28</u> |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | | <u>1.491.423,28</u> |

MANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES
 TITULAR PESSOA FÍSICA
 CPF: 454.120.815-68

ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Reg. no CRC - BA sob o No. 0201290-0
 CPF: 543.178.355-68

C.P.J.: 25.376.809/0001-43

C. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

Endereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA

CEP 45985-586

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 38 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | 0 |



| Descrição | Saldo Atual |
|-------------------------------------|---------------|
| ATIVO | 1.726.019,19D |
| ATIVO CIRCULANTE | 1.726.019,19D |
| DISPONÍVEL | 1.726.019,19D |
| CAIXA | 1.726.019,19D |
| CAIXA GERAL | |
| PASSIVO | 1.726.019,19C |
| PASSIVO CIRCULANTE | 70.160,72C |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 70.160,72C |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 70.160,72C |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | 70.160,72C |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 1.655.858,47C |
| CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C |
| CAPITAL SUBSCRITO | 100.000,00C |
| CAPITAL SOCIAL | 100.000,00C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 1.555.858,47C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 1.555.858,47C |
| LUCROS ACUMULADOS | 1.555.858,47C |

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 1.726.019,19 (um milhão setecentos e vinte e seis mil e dezenove reais e dezenove centavos)

ANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES
 PESSOA FÍSICA
 CPF: 454.120.815-68

ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Reg. no CRC - BA sob o No. 0201290-0
 CPF: 543.178.355-68

criação: 25.376.809/0001-43

lereço: Avenida BERNARDINO FIGUEIREDO, 9, TERREO, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, CEP 45985-586

fodo: 01/01/2022 - 31/12/2022

c. Junta Comercial: 29600140606 Data: 04/08/2016

Número livro: 0004

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 32 |
| PROC.: | 2187/24 |
| RUBRICA: | 8 |



| eficiente | Fórmula | Valor | Resultado |
|--|---|---------------------|-----------|
| lice de Liquidez Geral | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo | 1.561.584,00 + 0,00 | 22,26 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 70.160,72 + 0,00 | |
| lice de Liquidez Corrente | Ativo Circulante | 1.561.584,00 | 22,26 |
| | Passivo Circulante | 70.160,72 | |
| lice de Liquidez Seca | Ativo Circulante - Estoque | 1.561.584,00 - 0,00 | 22,26 |
| | Passivo Circulante | 70.160,72 | |
| lice de Solvência Geral | Ativo | 1.561.584,00 | 22,26 |
| | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 70.160,72 + 0,00 | |
| ital Circulante Líquido | Ativo Circulante - Passivo Circulante | 0,00 - 0,00 | 0,00 |
| lice de Capital de cei | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 0,00 + 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido | 0,00 | |
| lice de Endividamento al | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 0,00 + 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Total | 0,00 | |
| lice de Endividamento rente | Passivo Circulante | 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros | 0,00 + 0,00 | |
| lice de Dívida a Curto zo | Passivo Circulante | 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Não-Circulante | 0,00 | |
| u de Endividamento | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 0,00 + 0,00 | 0,00 |
| | Ativo | 0,00 | |
| rgem Operacional | Lucro/Prejuízo Operacional | 0,00 | 0,00 |
| | Receitas de Vendas | 0,00 | |
| tabilidade do Ativo | Lucro/Prejuízo do Exercício | 0,00 | 0,00 |
| | Ativo | 0,00 | |
| tabilidade do rimônio Líquido | Lucro Líquido | 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido | 0,00 | |
| lice de Capital Próprio s/ sivo Total | Patrimônio Líquido | 0,00 | 0,00 |
| | Passivo Total | 0,00 | |
| lice de Imobilização do rimônio Líquido | Ativo Não-Circulante | 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido | 0,00 | |
| orno sobre o Patrimônio uido Médio | Resultado Operacional | 0,00 | 0,00 |
| | Patrimônio Líquido Médio | 0,00 | |
| zo Médio de ebimento | Duplicatas a Receber x 365 | 0,00 x 365 | 0,00 |
| | Venda Líquida | 0,00 | |

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54317835568-ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 25376809000143-TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

N° de Ordem 4

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 33 |
| PROC.: | 2183/21 |
| RUBRICA: | |

Contém este livro 8 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e serviu de DIARIO n° 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AVENIDA BERNARDINO FIGUEIREDO, 284 - TERREO
Bairro: RESIDENCIAL DOS PIONEIROS
C.E.P.: 45985586
Cidade.: TEIXEIRA DE FREITAS / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29600140606 e arquivado em 04/08/2016.
Inscrição Estadual n° 134472063 e C.N.P.J. n° 25376809000143

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 31 de Dezembro de 2022

ALVARO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CONTADOR
C.P.F.:54317835568
R.G.:05.738.18525 SSP
C.R.C.:20129/O-0

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA
C.N.P.J.:25376809000143



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 34 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | |

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00461877E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Top Primer Produções Musicais Ltda
CNPJ: 49.294.673/0001-90
Endereço: AV BERNARDINO FIGUEIREDO 284

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 15 de maio de 2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FOLHA: 35
PROC.: 2183/24
RUBRICA: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Justo Fernandes da Mota, Nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 10.091.551/0001-61, **DECLARA e ATESTA** para os devidos fins que a referida Instituição contratou o Show do Artista Léo Magalhães em 26 de janeiro de 2024 para a 112ª Festa de São Sebastião de Riacho das Almas, através da empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, pessoa jurídica, situada a Avenida Bernardino Figueiredo, nº. 284, no Residencial dos Pioneiros, na Cidade Teixeira de Freitas – BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 25.376.809/0001 - 43, neste ato representado pelo **Srº. EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 436297418 SSP BA e inscrito no CPF sob nº. 454.120.815 - 68, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia – GO, representante Exclusiva do Cantor Léo Magalhães, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição.

Portanto, **ATESTAMOS** que tais serviços foram prestados e executados satisfatoriamente, pela empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, atendendo aos requisitos necessários de capacidade técnica e administrativa conforme o Processo Licitatório nº 053/2023 e contrato nº 014/2023.

Riacho das Almas, 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARLEN RICHARD DA SILVA FERREIRA

Data: 21/02/2024 09:48:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARLEN RICHARD DA SILVA FERREIRA
COORDENADOR DE TURISMO
CPF Nº 119.628.884-44
PORTARIA Nº 004/2023

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
TOP PRIMER TURISMO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascida em 13/07/1973, solteira, empresária, CPF/MF nº 977.682.785-34, Carteira de Identidade RG nº 0810227002, órgão expedidor Secretária de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Paramirim, nº 09, térreo, Bairro Marotinho, em Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, Brasil.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial "**TOP PRIMER TURISMO EIRELI**" e nome fantasia **PRIMER TRANSPORTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sede à Rua L 2, nº 9, Térreo, Bahia Costa Sul Leste 1 Prado, em Prado, BA, CEP 45.980-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto(s):

- Locação de automóveis sem condutor;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Maria Rodrigues dos Santos

| | |
|---------|---------|
| POLINA: | 37 |
| PROC: | 2183/24 |
| REBRON: | 0 |

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
TOP PRIMER TURISMO EIRELI**

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA - A empresa tem o capital de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a MARIA RODRIGUES DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

+ Maria Rodrigues dos Santos

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
TOP PRIMER TURISMO EIRELI**

DO FCRG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de PRADO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Prado, Bahia, 3 de agosto de 2016.

x maria Rodrigues dos Santos
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 977.682.785-34

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2016 SOB Nº: 29600140606
JUCERB Protocolo: 16/642152-9, DE 04/08/2016
TOP PRIMER TURISMO EIRELI

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

+ maria Rodrigues dos Santos

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI ME

CNPJ nº 25.376.809/0001-43

MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, natural de Itamaraju, Bahia, nascida em 13/07/1973, solteira, maior, empresária, CPF/MF nº 977.682.785-34, Carteira de Identidade - RG nº 08.102.270-02, órgão expedidor Secretária de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Paramirim, nº 09, térreo, Bairro Marotinho, em Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, Brasil.

Titular da empresa de nome **TOP PRIMER TURISMO EIRELI - ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29600140606**, com sede Rua L 2, nº 9, térreo, Bahia Costa Sul Leste 1, em Prado, Bahia, CEP 45.980-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF - **CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, térreo, Bairro Residência dos Pioneiros, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-586, Brasil.

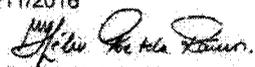
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser TEIXEIRA DE FREITAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Teixeira de Freitas, Bahia, 07 de Novembro de 2016.

Maria Rodrigues dos Santos
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 977.682.785-34

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/11/2016 SOB Nº: 97609905
Protocolo: 16/586658-6, DE 09/11/2016
Empresa: 29 6 0014060 6
TOP PRIMER TURISMO EIRELI ME

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI

CNPJ nº 25.376.809/0001-43

MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, natural de Itamaraju, Bahia, nascida em 13/07/1973, solteira, maior, empresária, CPF/MF nº 977.682.785-34, Carteira de Identidade - RG nº 08.102.270-02, órgão expedidor Secretária de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Paramirim, nº 09, térreo, Bairro Marotinho, em Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, Brasil.

Titular da empresa de nome **TOP PRIMER TURISMO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29600140606**, com sede na Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, Térreo, Residencial dos Pioneiros, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-586, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF - **CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A empresa passa a ter os seguintes objetos:

- Locação de automóveis sem condutor;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Produção musical;
- Atividades de gravação de som e de edição de músicas;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- Serviços de organização de feiras congressos, exposição e festas;
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;

CNAE FISCAL

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.

Maria Rodrigues dos Santos



Req: 8100000031625

Página 1



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI

CNPJ nº 25.376.809/0001-43

- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/02 - produção musical.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

DO TITULAR

CLÁUSULA 2ª - Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para **CARLOS DE JESUS SILVA**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1986, Filho de Joaquim Jose da Silva e Josefa Maria Batinga de Jesus, CPF nº 034.021.465-17, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04117580250, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - GO, residente e domiciliado na Rua Indonésia, nº 187, térreo, Bairro Ulisses Guimarães, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45994722, Brasil.

Parágrafo Único - O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 3ª - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A administração da empresa caberá a **CARLOS DE JESUS SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por

maria Rodriguez dos Santos


ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI

CNPJ nº 25.376.809/0001-43

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

FORO

CLÁUSULA 6ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Teixeira de Freitas, Bahia.

CLÁUSULA 7ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

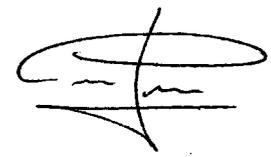
CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TOP PRIMER TURISMO EIRELI

CARLOS DE JESUS SILVA, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1986, Filho de Joaquim Jose da Silva e Josefa Maria Batinga de Jesus, CPF nº 034.021.465-17, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04117580250, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - GO, residente e domiciliado na Rua Indonésia, nº 187, térreo, Bairro Ulisses Guimarães, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45994722, Brasil.

Titular da empresa de nome **TOP PRIMER TURISMO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600140606, com sede na Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, Térreo, Residencial dos Pioneiros, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-586, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF - CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43, resolvem, assim, consolidar o contrato, conforme cláusulas abaixo:

Maria Rodriguez dos Santos



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI

CNPJ nº 25.376.809/0001-43

CLÁUSULA 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial "TOP PRIMER TURISMO EIRELI"

Parágrafo Único - A empresa tem como nome de fantasia PRIMER TRANSPORTES.

CLÁUSULA 2ª - A sede da empresa é na Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, Térreo, Residencial dos Pioneiros, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-586, Brasil.

CLÁUSULA 3ª - O objeto é a:

- a) Locação de automóveis sem condutor (CNAE: 7711-0/00);
- b) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02);
- c) Atividades de gravação de som e de edição de música (CNAE: 5920-1/00)
- d) Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (CNAE: 7729-2/02);
- e) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE: 7739-0/03);
- f) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE: 8230-0/01);
- g) Produção musical (CNAE 9001-9/02);
- h) Atividades de sonorização e de iluminação (CANE: 9001-9/06);
- i) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares (CNAE: 9001-9/99);

CLÁUSULA 4ª - O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 6ª - A empresa iniciou suas atividades em 04/08/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - A empresa é administrada pelo seu titular CARLOS DE JESUS SILVA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Maria Rodrigues dos Santos



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI

CNPJ nº 25.376.809/0001-43

CLÁUSULA 8ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social. Em 31 de dezembro. Proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 10ª - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA 11ª - O titular tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e as obrigações; e para dirimir qualquer ação resultante deste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que sejam, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato.

Teixeira de Freitas, Bahia, 10 de janeiro de 2020.

Tabelionato de Notas
Itamaraju - BA

Maria Rodrigues dos Santos
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

[Assinatura]

OFÍCIO Nº 5

CARLOS DE JESUS SILVA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAMARAJUBA
Rua Osvaldo Cruz, nº 42, centro, Itamaraju - BA - CEP: 6536-000
TEL: (73) 3296-1193 / e-mail: cartorio@itamaraju.com.br / ANA LUIZA CARVALHO - Titular

FIRMA SEMELHANÇA
Reconheço por semelhança a firma(s) de:
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ato: R\$ 5,20
Em testemunho ()
Itamaraju - BA, 21/01/2020
www.ijba.jus.br/protesto/legis
ANA LUIZA BASTOS GUIMARÃES - RESPONSÁVEL AUTORIZADO
SELO RECONHECIMENTO: 2020-082260-6

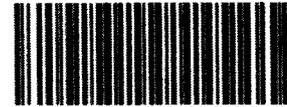
Ticket: 45

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
ITAMARAJUBA - BA

Ana Luiza Bastos Guimarães
Escritório

Req: 8100000031625





204965330

| | |
|----------|----------|
| FOLHA: | 45 |
| PROG: | 2183/124 |
| FUBRICA: | 8 |

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | TOP PRIMER TURISMO EIRELI |
| PROTOCOLO | 204965330 - 22/01/2020 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29600140606
IPJ 25.376.809/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97942527 DE 24/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/01/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97942527



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97942527 em 24/01/2020

Protocolo 204965330 de 22/01/2020

Nome da empresa TOP PRIMER TURISMO EIRELI NIRE 29600140606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179421159195711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI
CNPJ nº 25.376.809/0001-43

| | |
|-----------|---------|
| PROCESSO: | 46 |
| PROC.: | 1183/24 |
| RUBRICA: | |

CARLOS DE JESUS SILVA, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 05/09/1986, Filho de Joaquim Jose da Silva e Josefa Maria Batinga de Jesus, CPF nº 034.021.465-17, Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04117580250, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - GO, residente e domiciliado na Rua Indonésia, nº 187, térreo, Bairro Ulisses Guimarães, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45994722, Brasil.

Titular da empresa de nome **TOP PRIMER TURISMO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE nº 29600140606, com sede Avenida Bernardino Figueiredo, 284, térreo, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-586, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF - CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª - A empresa que gira sob o nome empresarial **TOP PRIMER TURISMO EIRELI**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial "**TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**" e adotando o nome fantasia "**TOP PRIMER**".

OBJETO

CLÁUSULA 2ª - A empresa passa a ter o seguinte objeto:

PRODUÇÃO MUSICAL;
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES;
SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICOS E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS.

Req: 81200001025760

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98215879 em 26/07/2022

Protocolo 225438658 de 21/07/2022

Nome da empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI NIRE 29600140606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 95758528674649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03402146517-CARLOS DE JESUS SILVA | 45412081568-EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI

CNPJ nº 25.376.809/0001-43

CNAE FISCAL

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 47 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | Ø |



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03402146517-CARLOS DE JESUS SILVA | 45412081568-EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES

- 9001-9/02 - Produção musical.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

DO TITULAR

CLÁUSULA 3ª - Retira-se, neste ato, da empresa o titular **CARLOS DE JESUS SILVA**, detentor de 110.000 (cento e dez mil) quotas, correspondendo a **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, transferindo a totalidade das suas quotas ao novo titular da empresa **EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 13/04/1970, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0436297418, órgão expedidor SSP/BA., e CPF nº 454.120.815-68, residente e domiciliado na Praça Castelo Branco, nº 294, 1º andar, centro, Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, Brasil. Valor pago em moeda corrente nacional do País, dando a este à titularidade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 5ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em

Req: 81200001025760

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98215879 em 26/07/2022

Protocolo 225438658 de 21/07/2022

Nome da empresa TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAIS EIRELI NIRE 29600140606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 95758528674649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI
CNPJ nº 25.376.809/0001-43



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03402146517-CARLOS DE JESUS SILVA | 45412081568-EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

FOLHA: 48
PROC.: 2183/24
RUBRICA: 0

FORO

CLÁUSULA 6ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Teixeira de Freitas, Bahia.

CLÁUSULA 7ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 13/04/1970, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0436297418, órgão expedidor SSP/BA., e CPF nº 454.120.815-68, residente e domiciliado na Praça Castelo Branco, nº 294, 1º andar, centro, Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, Brasil.

Titular da empresa de nome **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob NIRE nº **29600140606**, com sede na Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, térreo, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-586, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF – CNPJ, sob o nº **25.376.809/0001-43**, resolvem, assim, **consolidar o contrato**, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **"TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI"**

Parágrafo Único - A empresa tem como nome de fantasia **TOP PRIMER**.

CLÁUSULA 2ª – A sede da empresa é na Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, Térreo, Residencial dos Pioneiros, em Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-586, Brasil.

Req: 81200001025760

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98215879 em 26/07/2022

Protocolo 225438658 de 21/07/2022

Nome da empresa TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI NIRE 29600140606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 95758528674649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI

CNPJ nº 25.376.809/0001-43

FOLHA: 49
PROC.: 2187/24
RUBRICA: 0

CLÁUSULA 3ª - O objeto é a:

- a) Produção musical (CNAE 9001-9/02);
- b) Locação de automóveis sem condutor (CNAE: 7711-0/00);
- c) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02);
- d) Atividades de gravação de som e de edição de música (CNAE: 5920-1/00)
- e) Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (CNAE: 7729-2/02);
- f) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE: 7739-0/03);
- g) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE: 8230-0/01);
- h) Atividades de sonorização e de iluminação (CANE: 9001-9/06);
- i) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares (CNAE: 9001-9/99);

CLÁUSULA 4ª - O capital é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 6ª - A empresa iniciou suas atividades em 04/08/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - A empresa é administrada pelo seu titular **EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 8ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social. Em 31 de dezembro. Proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Req: 81200001025760

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98215879 em 26/07/2022

Protocolo 225438658 de 21/07/2022

Nome da empresa TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAIS EIRELI NIRE 29600140606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 95758528674649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26/07/2022

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA TOP PRIMER TURISMO EIRELI
CNPJ nº 25.376.809/0001-43



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03402146514- CARLOS DE JESUS SILVA | 45412081568- EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES

CLÁUSULA 10ª - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA 11ª - O titular tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e as obrigações; e para dirimir qualquer ação resultante deste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato.

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 50 |
| PROC.: | 2783/24 |
| RUBRICA: | |

Teixeira de Freitas, Bahia, 19 de julho de 2022.

CARLOS DE JESUS SILVA

EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES

Req: 81200001025760

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98215879 em 26/07/2022

Protocolo 225438658 de 21/07/2022

Nome da empresa TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI NIRE 29600140606

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95758528674649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

26/07/2022



225438658
FOLHA: 51
PROC.: 2182/24
RUBRICA: [assinatura]

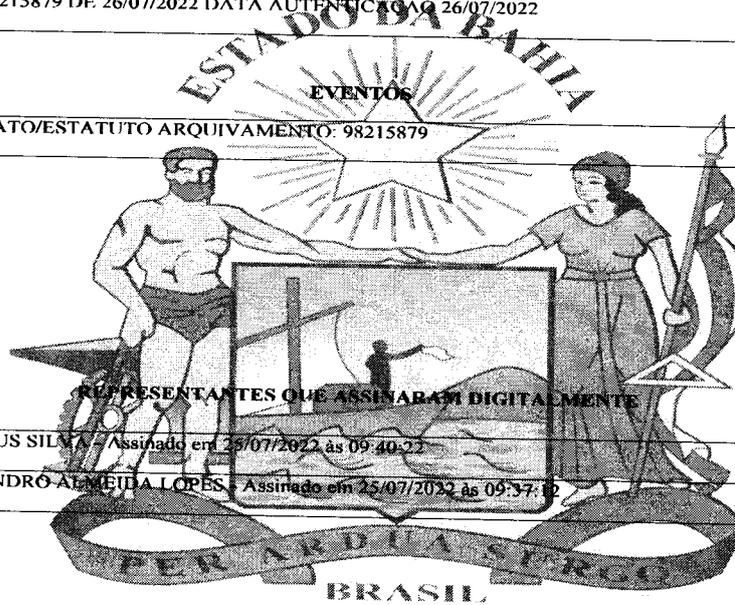
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI |
| PROTOCOLO | 225438658 - 21/07/2022 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

MATRIZ

NIRE: 29600140606
CNPJ 25.376.809/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98215879 DE 26/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 26/07/2022

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98215879



Cpf: 03402146517 - CARLOS DE JESUS SILVA - Assinado em 25/07/2022 às 09:40:22
Cpf: 45412081568 - EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES - Assinado em 25/07/2022 às 09:37:12

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

| | |
|----------|---------|
| POLHA: | 52 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | B |

Declaração Empresa - PERSE

Prezados Senhores,

Através da presente, informamos que a TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, é beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos da Lei 14.148/2021 com regulamentação dada pela Portaria ME 7.163/2021 e IN RFB nº 2.114/2022.

Com isso as receitas oriundas dos CNAE'S previstos na Portaria ME 7.163/2021, devem ser tributadas à alíquota 0, sendo desoneradas das alíquotas do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL pelo prazo de 60 meses, compreendidos entre o período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

Goiânia, 09 de maio de 2024.

Atenciosamente,

TOP PRIMER
PRODUÇÕES MUSICAIS
LTDA:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP
PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS
LTDA:25376809000143
Dados: 2024.05.09 09:34:05 -03'00'

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 53 |
| PROC.: | 2183/24 |
| RUBRICA: | 0 |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES EIRELI**, e do outro lado o artista/cantor **LEONARDO MAGALHÃES OLIVEIRA**, portador da RG 12.608.193 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 063.258.266 – 98, conhecido artisticamente como **LÉO MAGALHÃES** na forma abaixo:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, pessoa jurídica, situada a Avenida Bernardino Figueiredo, nº. 284, no Bairro Residencial dos Pioneiros, na Cidade Teixeira de Freitas – BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 25.376.809/0001 - 43, neste ato representado pelo Srº. **EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 436297418 SSP BA e inscrito no CPF sob nº. 454.120.815 - 68, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia – GO, doravante denominado **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**, e de outro lado o **LEONARDO MAGALHÃES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, cantor, compositor, residente e domiciliado na Rua Francisco Ricardo de Souza, nº. 100, no Bairro Castro Pires, na cidade de Teófilo Otoni - MG, portador do RG 12.608.193 SSP/MG e CPF 063.258.266 – 98, detentor dos direitos artísticos de Léo Magalhães, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou evento, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, números de apresentações, local e horário previamente com anuência representado.

Parágrafo único: Fica estipulado para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação ao representado e ao representante de acordo anexo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário e o seu representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, conforme clausula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – Este contrato tem o prazo de duração de 2 (Dois) anos, o mesmo não terá renovação automática, exceto se houver manifestação contrária por escrito entre as partes com antecedência de 03 (três) meses.

Av. T-63 nº 1296, Qd. 145, SI 1514
Ed. New World - Setor Bueno
CEP 74230-100 - Goiânia-GO.

LEONARDO
MAGALHAES
OLIVEIRA:063258266

98

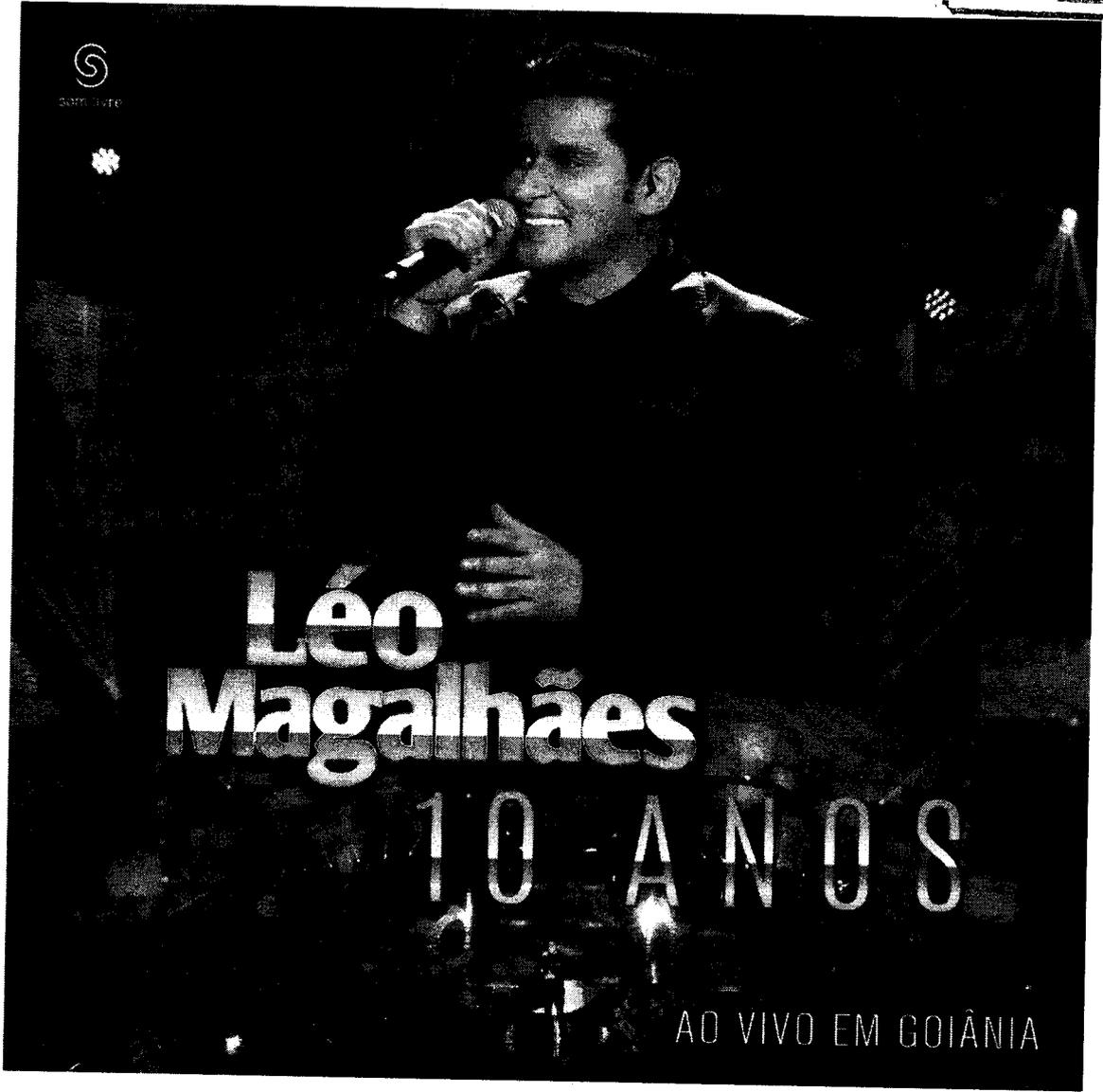
Assinado digitalmente por LEONARDO MAGALHAES OLIVEIRA:063258266
Nº de Cert. OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, CN=25376809000143, OU=Videoconferencia, OU=PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143, CN=LEONARDO MAGALHAES OLIVEIRA:063258266
Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.08.10 14:39:31-03'00"
For: PDF-Reader Versão: 12.0.0

TOP PRIMER
PRIMEROES MUSICAIS
EIRELI:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS EIRELI:25376809000143
Data: 2023.08.11 14:52:40 -03'00"



POLHA: 56
PROC.: 2183/14
RUBRICA: 0



S
SOM LIVE

Léo Magalhães

10 ANOS

AO VIVO EM GOIÂNIA

FOLHA: 57
 PROC.: 2183/74
 RUBRICA: 0

GRUPO BRAHMA

11 DE MAIO
 SAB. 14H MINEIRÃO

FESTIVAL BRASIL
SERTANEJO
 BELO HORIZONTE

PRODUCIDO POR NENETY

ZÉ NETO E CRISTIANO | MANO WALTER | HENRIQUE E JULIANO
 BRUNO E MARRONE | DENNIS DJ | FELIPE ARAÚJO | LEO MAGALHÃES

2

juninho & achilles produções

EMPRESARIOS
WOLFFSON

apresentam

arena
Jangadeiro
 DIVINÓPOLIS/MG

24
 sábado
 março

Léo Magalhães

Felipe Araújo

WESLEY SAFADÃO

info. (37) 99802-6665 | 3222-6665
 WWW.HANCARMUSICBAR.COM.BR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 2183/2024

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Antonio Marcos de Oliveira – Assessor

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico da cantora **LÉO MAGALHÃES**, que se realizará dia **27 DE JUNHO DE 2024**, como parte da programação do **“SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024”**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A festa folclórica de maior mobilização popular é a Festa Junina, com as homenagens a Santo Antônio, São João e São Pedro, a cidade ganha um novo ritmo e brilho, noites iluminadas por fogueiras e fogos de artifício, animadas pelo baião e pelas quadrilhas. Na mesa época, são apresentadas diversas danças folclóricas locais (Dança do Lili, Tambor de Crioula, Bumba-meu-boi, Marujada e Reisado). São reconhecidas como originadas em Caxias como: a Dança do Lili, a Marujada, ambas ligadas à zona rural e ao rio Itapecuru.
- 3.2 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações populares continuam preservadas. Espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folgedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.3 É um evento que acontece em todo o país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.4 É uma forma de expressão cultural e uma parte essencial da identidade brasileira.
- 3.5 A programação alusiva **“SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.6 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.

- 3.7 Devido ao sucesso na realização das festividades juninas, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.
- 3.8 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- 3.9 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no período de **20 a 30 de Junho de 2024**.
- 3.10 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **LÉO MAGALHÃES** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do "**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**", sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico para o ano de 2024, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha da Banda **LÉO MAGALHÃES** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº 46.370.991/0001-03, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
 - 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento "**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**" tem programação no Município para 10 dias de festividades, será necessário a contratação da Banda **LÉO MAGALHÃES** para o dia 27 de junho de 2024 para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do SÃO JOÃO, incluindo forró, pé de serra e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da Banda LÉO MAGALHÃES na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para realizar uma apresentação no "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 250.000,00 a R\$ 350.000,00 de para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **LÉO MAGALHÃES** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o **"SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024"**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache

proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexistência pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-

friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATOAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.**

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **LÉO MAGALHÃES**, com repertório com ritmos variados para animar o **"SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024"** do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h30 minutos (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário das festividades juninas, qual seja, **27/06/2024.**

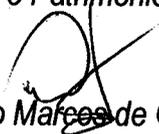
17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias(MA), 22 de maio de 2024.


Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.


Antonio Moraes de Oliveira
Assessor

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da banda **LÉO MAGALHÃES**, que se realizará dia 27 de junho de 2024, como parte da programação do “**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº 25.376.809/0001-43, representante exclusivo da banda **LÉO MAGALHÃES**, nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “*da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O São João da cidade de Caxias, Estado do Maranhão, é uma data em que o município já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)

7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).

7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a

liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 10 dias após a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedoros ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

- 12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

13.1. A banda **LÉO MAGALHÃES** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do São João, incluindo, incluindo forró, pé de serra e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

- 14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;
 - 14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - 14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
 - 14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
 - 14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.
 - 14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
 - 14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - 14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;
 - 14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
 - 14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.
- 14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.
- 15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para uma apresentação de **01h30 (uma hora e trinta minutos)** horas de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 22 de maio de 2024.



Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*



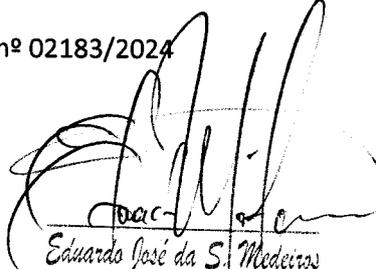
Antonio Marcos de Oliveira
Assessor

CCL
FLS. 78
A

FOLHA: 58
PROC.: 2183/24
RUBRICAS: 0

Processo nº 02183/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 22/05/2024



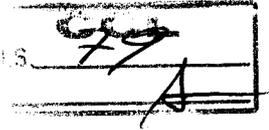
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E PAT. HISTORICO

Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS

Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

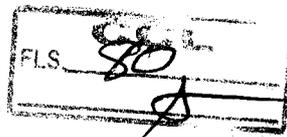
Saldo R\$: 409.480,00

Caxias-MA, 22/05/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02183/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

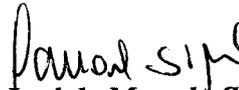
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 22/05/2024


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 02183/2024

A
Comissão Central de Licitações

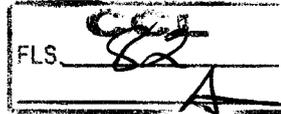
Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 22/05/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC/3.517-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145, CENTRO, CEP: 45985160
CNPJ: 13650403000128 TELEFONE: 7330110300



Certidão Negativa de Debitos

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 18324/2024

CÓD. CONTRIBUINTE: 264407

INSC.MUNICIPAL: 706195

CONTRIBUINTE: TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAIS LTDA

ENDEREÇO: AVE BERNARDINO FIGUEIREDO Nº 284 BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS
CEP 45985586 LOTE QUADRA TEIXEIRA DE FREITAS- BA

COMPLEMENTO:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada a empresa mencionada acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando - se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por se verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPÍO DE TEIXEIRA DE FREITAS, 07 de junho de 2024

EMISSÃO: 04/06/2024

VALIDADE 02/09/2024

Código de Verificação: 338848.18324.20240604.S43.264407

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 02183/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação do artista "Léo Magalhães", que se realizará dia 27 DE JUNHO DE 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024".

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: o show visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.09.13.392.0010.2032.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 03 de junho de 2024.


Igor Mario Carrilho dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

CONTRATO Nº ____/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____ Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº ____/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$._____ (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela:

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ (.)

2ª Parcela:

Data: .../.../20....

Valor: R\$ (.)

6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

- 1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.1.4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.1.5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.2. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.3. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.5. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.5.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.6. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.9.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.10.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.11. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.18.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 192/2024, que originou o Processo Administrativo nº 02183/2024.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 02183/2024, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

As festas juninas é um evento que faz parte do calendário de eventos do município de Caxias, sendo comemorado sempre com a apresentação de atrações musicais, fazendo parte da cultura caxiense e da cultura estadual e nacional. Para festejar esse evento tradicional e cultural e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O evento SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024 além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Neste ensejo, é notório que as festas juninas deste Município é um evento multicultural, pautado na manifestação popular das mais diferenciadas manifestações artísticas, como apresentação de danças tradicionais e shows populares e muito mais, eis o evento a ser promovido pela municipalidade.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpra reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas - nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo,

veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

“Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.”

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada “Comentários Às Lei de Licitações e Contratos” explica que:

“...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ("LÉO MAGALHÃES")** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 25.376.809/0001-43**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição

essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) **[ACÓRDÃO]** 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto;**

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias-MA, 03 de junho de 2024.



Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2183/2024 - Secretaria de Cultura

CC 107

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CANTOR "LÉO MAGALHÃES", PARA A PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação do cantor "Léo Magalhães", que se realizará dia 27 de junho de 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 192/2024 – da Secretaria Municipal de Cultura;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 22 de maio de 2024;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 22 de maio de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 22 de maio de 2024;
- Notas Fiscais de anteriores contratações da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica;



CCL
10

- Certidões e Documentação da Empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 22 de maio de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Administração o Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 22 de maio de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 03 de junho de 2024;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

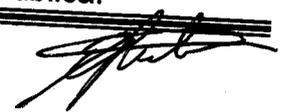
Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", com apresentação do cantor "Léo Magalhães", que se realizará dia 27 de junho de 2024, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.



FLS. 109

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

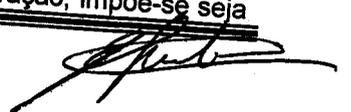
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja



desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros



CCM/1
A

- específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. **É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.** (TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619)

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo** (TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O



FLS. 712

concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

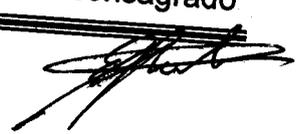
Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado



em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que o empresário é, de fato, representante exclusivo da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, o cantor, LÉO MAGALHÃES se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.



Outrossim, verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

FLS. 004/114

3. CONCLUSÃO

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela possibilidade de contratação** do cantor do cantor LÉO MAGALHÃES, por intermédio da empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43, representante exclusivo do artista, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

.Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 03 de Junho de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 9.395

FLS. 094
115

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2183/2024.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta do show do artista "**LEO MAGALHÃES**", que se realizará no dia 27 de JUNHO de 2024, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), como parte da programação do "**SÃO JOAO QUE A GENTE QUER 2024**" com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **TOP PRIMER PRODUÇÕES MÚSICAIS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.376.809/0001-43**, situada à **Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas - BA**, no valor total de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa para apresentação de Show musical de apresentação artística da cantor **LEO MAGALHÃES**, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), **a se realizar no dia 27/06/2024**, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MÚSICAIS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.376.809/0001-43**, com o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 11 de junho de 2024.



Maciel Mourão Ramos

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145, CENTRO, CEP: 45985160
CNPJ: 13650403000128 TELEFONE: 7330110300



Certidão Negativa de Debitos

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 18324/2024

CÓD. CONTRIBUINTE: 264407

INSC.MUNICIPAL: 706195

CONTRIBUINTE: TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAIS LTDA

ENDEREÇO: AVE BERNARDINO FIGUEIREDO Nº 284 BAIRRO RESIDENCIAL DOS PIONEIROS
CEP 45985586 LOTE QUADRA TEIXEIRA DE FREITAS- BA

COMPLEMENTO:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada a empresa mencionada acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando - se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por se verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

OBSERVAÇÃO:

MUNICIPIÓ DE TEIXEIRA DE FREITAS, 18 de junho de 2024

EMISSÃO: 04/06/2024

VALIDADE 02/09/2024

Código de Verificação: 338848.18324.20240604.S43.264407
ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.376.809/0001-43
Razão Social: TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AV BERNARDINO FIGUEIREDO 284 TERREO / RESIDENCIAL DOS PIO /
TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45985-586

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402183657798556

Informação obtida em 18/06/2024 09:46:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00494918E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Top Primer Produções Musicais Ltda
CNPJ: 25.376.809/0001-43
Endereço: AV BERNARDINO FIGUEIREDO 284

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

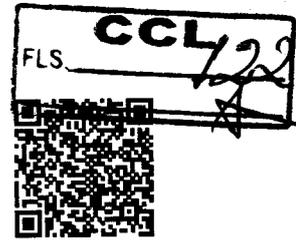
Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 18 de junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 25.376.809/0001-43
 Certidão nº: 42828730/2024
 Expedição: 18/06/2024, às 09:44:51
 Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.376.809/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 25.376.809/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:55 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2024.
Código de controle da certidão: **9E3C.CD26.243D.6BCD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaração Empresa - PERSE

Prezados Senhores,

Através da presente, informamos que a TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, é beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos da Lei 14.148/2021 com regulamentação dada pela Portaria ME 7.163/2021 e IN RFB nº 2.114/2022.

Com isso as receitas oriundas dos CNAE'S previstos na Portaria ME 7.163/2021, devem ser tributadas à alíquota 0, sendo desoneradas das alíquotas do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL pelo prazo de 60 meses, compreendidos entre o período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

Goiânia, 04 de junho de 2024.

Atenciosamente,

TOP PRIMER
PRIMEROES MUSICAIS
LTDA:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP
PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS
LTDA:25376809000143
Dados: 2024.06.04 11:16:18 -03'00'

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242582669

| | |
|---|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL TOP PRIMER PRODUcoes MUSICAIS LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 134.472.063 | CNPJ 25.376.809/0001-43 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02183/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA TOP PRIMER PRODUÇÕES MISCIAIS EIRELLI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: TOP PRIMER PRODUÇÕES MISCIAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43, situada à Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas - BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emanuel Evandro Almeida Lopes, portador do CPF/MF nº 454.120.815-68 – E-mail: shows@lbproducoes.com.br

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 17/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show do artista “LEO MAGALHÃES”, que se realizará no dia 27 de Junho de 2024, como parte da programação do “SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50%

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco mil reais)

2ª Parcela: 50%

Data: Em até 10 dias após a apresentação do artista

Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco mil reais)

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.
- II. Fonte de Recursos: 09
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 11 de junho de 2024.



Sr. Maciel Mourão Ramos
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE

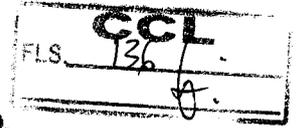
TOP PRIMER
PRIMER PRODUCOES MUSICAIS
LTD.A:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP
PRIMER PRODUCOES MUSICAIS
LTD.A:25376809000143
Dados: 2024.06.12 10:38:59 -03'00'

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELLI
Sr. Emanuel Evandro Almeida Lopes
CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **TOP PRIMER PRODUÇÕES MÍSICAIS EIRELLI - CNPJ: 25.376.809/0001-43**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "**LEO MAGALHÃES**", QUE SE REALIZARÁ NO DIA **27 DE JUNHO DE 2024**, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VALOR: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais)

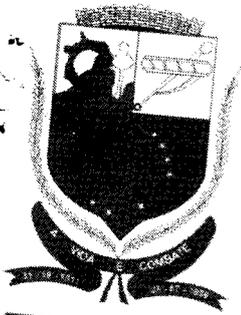
VIGÊNCIA: INÍCIO: 12/06/24 E TÉRMINO: 11/09/2024

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. **Gestão/Unidade: 02.**
- II. **Fonte de Recursos: 09**
- III. **Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000**
- IV. **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. MACIEL MOURÃO RAMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SR. EMANUEL EVANDRO ALMEIDA LOPES, PORTADOR DO CPF/MF Nº 454.120.815-68**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **TOP PRIMER PRODUÇÕES MÍSICAIS EIRELLI, CAXIAS - MA, 12 DE JUNHO DE 2024.**



CAXIAS

FLS. 137

Diário Oficial do Município - Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV N° 3917 - CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

Edição de Hoje: 13 páginas

DECRETO

DECRETO N° 258 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE NOVOS
CONSELHEIROS TITULARES E
SUPLENTE QUE TERÃO
ASSENTO NO CONSELHO
MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, no Estado do Maranhão, **FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA** no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VIII, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica De Valorização Dos Profissionais Da Educação - Cacs/Fundeb, para o biênio 2019/2021.

**Representante do Poder Executivo:
Secretaria Municipal de Educação:**

1 - Titular: Dircilene Maria Beleza Bezerra Soares
Suplente: Karla Simone da Silva Costa

**Representante do Poder
Executivo: Secretaria Municipal de
Assistência Social:**

2 - Titular: Cíntia Maria Lucena Lima Sousa
Suplente: Ana Débora Rocha da Silva

**Representante dos professores das
Escolas Públicas Municipais:**

3 - Titular: Silvana Maria de Oliveira Moura
Suplente: Suiany de Freitas Souza.

**Representante dos diretores das
Escolas Públicas Municipais:**

4 - Titular: José de Ribamar Macedo Oliveira
Suplente: Conceição de Maria Ramalho de Sousa Rêgo

**Representante dos serv. técnico-
administrativos das Esc. Públicas
Municipais:**

5 - Titular: Benedito Nunes da Silva Filho
Suplente: Erielma da Silva Neponuceno

**Representantes dos pais de alunos das
Escolas Públicas Municipais:**

6 - Titular: Edlene de Azevedo Cruz Araújo
Suplente: Milcia Evangelista Nascimento Medeiros

7 - Titular: Maria das Graças Silva Medeiros
Suplente: Elisama Silva Barros dos Santos

**Representantes dos estudantes da
Educação Básica Pública:**

8 - Titular: Rozelândia da Silva Conceição Santos Pinto
Suplente: Francisca Antonia Alves dos

9 - Titular: Maria Lúcia Costa Carneiro
Suplente: Maria do Socorro Silva

Representante do Conselho Tutelar:

10 - Titular: Tayse Gessica Reis Cunha dos Santos
Suplente: Maria Teresa Alves de Sousa

PORTARIA Nº 005/2019

**NOMEIA FISCAL DE
CONTRATO e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE,
TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contrato, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de todos os contratos dessa Secretaria.

**JAQUELINE DE MESQUITA SILVA, MAT nº
22.991-2 / Aux. de Coordenação**

**ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, MAT. Nº 3309
/ Assessor II**

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019

FLS. _____

- VIII- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º A CCL disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Caxias(MA.), 25 de outubro de 2019.

Arthur Quirino da Silva Neto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico